GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

Circular SEI-GDF n.º 21/2018 - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO Brasília-DF, 12 de julho de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2018, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

QUESTIONAMENTO 1

No edital fornecido, item 12.2.4 Tabela 6, consta na descrição dos serviços somente o item "Serviços de alinhamento, nivelamento e socaria mecanizada de via. Incluindo socaria mecanizada em regiões de AMV`s e os valores pra Mobilização e Desmobilização", porém no "Anexo V – Planilha de Preço da Proposta Comercial" consta os itens separados de forma detalhada.

Entendemos que o correto, para efeito de apresentação de preços, seja utilizarmos a planilha constante no anexo V. Está correto nosso entendimento? Se sim, favor informar seus respectivos preços unitários.

ESCLARECIMENTO 1

A apresentação das propostas deverá atender o Anexo V – Planilha de Preço da Proposta Comercial, atentando para o preço unitário máximo descrito no Item 12.2.4 – Tabela 6 do Termo de Referência, que consta o Custo Unitário (R$/m), bem como também a observância à previsão orçamentária descrita no Anexo I – Cronograma de Execução.

QUESTIONAMENTO 2

O serviço de descarga de brita será de responsabilidade da CONTRATANTE ou CONTRATADA?

ESCLARECIMENTO 2

O fornecimento da pedra britada a ser utilizada na regularização do lastro, a carga, o transporte e a descarga será de responsabilidade da CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 3

A marcação topográfica será de responsabilidade da CONTRATANTE?

ESCLARECIMENTO 3

Não, será de responsabilidade da CONTRATADA, ressaltamos que as máquinas alinhadora – niveladora – socadora automática e reguladora de lastro deverão apresentar sistema de medição e controle geométrico da via, para determinação do programa de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização do lastro a ser usado na correção automática realizada pelos serviços,

conforme Item 5.11.4 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 4

No edital fornecido, item 11.2, consta que a vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, porém no "Anexo II – Minuta de Contrato" cláusula 2.1 consta que será de 12 (doze) meses.
Qual prazo devemos considerar? 30 (trinta) meses ou 12 (doze) meses?

ESCLARECIMENTO 4

O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura. Estão incluídos no prazo contratual os tempos para mobilização, execução e desmobilização. Conforme item 15.1 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 5

É permitido acelerar o cronograma? Podemos exceder a jornada de trabalho de segunda a sexta, trabalhando aos sábados e domingos, caso necessário?

ESCLARECIMENTO 5

A Contratada poderá adiantar o cronograma, ou seja, antecipar a conclusão dos serviços. Os pagamentos serão realizados de acordo com o executado mensalmente, poderão ser quantitativos superiores ao apresentado no Anexo I - Cronograma de Execução. Tal Cronograma tem como objetivo prever a disponibilidade orçamentária/desembolso do contrato.
Em relação à jornada de trabalho, a licitante deverá observar o Item 5.9 – Características de Execução das Atividades, do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 12/07/2018, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **10154755** código CRC= **F8A4AB6A**.